

UNILEÃO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

MIRELLY LOPES DA SILVA

**A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2020

MIRELLY LOPES DA SILVA

**A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Esp. Francisco Thiago da Silva Mendes

MIRELLY LOPES DA SILVA

**A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS MULHERES  
VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à coordenação do Centro Universitário Leão Sampaio como requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 16 / 12 / 2020.

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Prof. Esp. Francisco Thiago da Silva Mendes  
(Orientador)

---

Prof. Esp. Pedro Adjedan David de Sousa  
(Examinador)

---

Prof. Ma. Danielly Pereira Clemente  
(Examinador)

JUAZEIRO DO NORTE - CE  
2020

# A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE APOIO ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Mirelly Lopes da Silva<sup>1</sup>  
Francisco Thiago da Silva Mendes<sup>2</sup>

## RESUMO

A presente pesquisa tem como propósito realizar uma discussão em relação a violência doméstica, bem como analisar a eficácia da implementação de políticas públicas de defesa e apoio as mulheres vítimas da referida violência. Nessa perspectiva, foi realizada uma breve análise histórica e social no que tange ao patriarcalismo, violência doméstica contra a mulher, Lei Maria da Penha e criação de políticas públicas que surgiram ao longo dos anos visando proteger e atender às mulheres que se encontram em situação de violência. No que tange a metodologia a referida pesquisa enquadra-se no campo das ciências humanas, sendo classificada como básica pura, de natureza exploratória, realizada através de pesquisa de análise crítica, qualitativa, e de caráter bibliográfico, através da análise de conteúdo. Ao final, foi demonstrado a imprescindibilidade das políticas públicas no que tange a violência doméstica contra às mulheres, bem como as suas formas de implementação, as quais são primordiais no enfrentamento da violência doméstica, bem como no apoio psicológico, jurídico e social oferecido às vítimas.

**Palavras-chave:** Violência doméstica e familiar. Políticas públicas. Lei Maria da Penha.

## ABSTRACT

The purpose of this research is to conduct a discussion concernig domestic violence, as well as to analyze the effectiveness of implementing public policies to protection and support women victims of such violence. In this perspective, a brief historical and social analysis was carried out regarding patriarchalism, domestic violence against women, the Maria da Penha Law and the creation of public policies throughout the years that aim to protect and assist women in situations of violence. As far as methodology is concerned, this research fits into the field of human sciences, being classified as pure basic, of exploratory nature, carried out through critical analysis, qualitative, and bibliographic character through content analysis. In the end, it was demonstrated the indispensability of public policies regarding domestic violence against women, as also its forms of implementation, which are primordial in the confrontation of domestic violence, as in the psychological, legal and social support offered to victims.

**Keywords:** Domestic and family violence. Public policies. Maria da Penha Law.

## 1 INTRODUÇÃO

Diversas políticas públicas foram criadas no Brasil com o intuito de suprir a necessidade de defesa dos direitos da mulher, em especial, o fim da violência doméstica. O artigo 226, §8º, da

---

<sup>1</sup>Mirelly Lopes da Silva. Email: myrellylopes@hotmail.com

<sup>2</sup>Francisco Thiago da Silva Mendes. Email: thiagomendes@leaosampaio.edu.br

Constituição Federal preleciona que “o Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” (BRASIL, 1988).

É nítido que a violência se tornou algo frequente em dias atuais, isso se deve ao fato da visibilidade ocasionada pela mídia e internet, bem como diversas campanhas, ações governamentais e instituições civis com foco no tema em questão. A violência doméstica contra a mulher trata-se de uma reação discriminatória, onde é possível analisar uma relação desigual, além de ser traduzida pela lei como delito.

A violência pode ser definida como toda e qualquer violação da liberdade e do direito de alguém ser sujeito constituinte de sua própria história (CHAUÍ, 1985), dessa maneira, considera-se violência o fato de alguém exercer poder sobre outra pessoa, deixando-a em posição inferior à sua.

Esse poder que há entre os gêneros traz consigo valores culturais, como o caso do modelo patriarcal que existia em tempos remotos, onde o homem e a mulher tinham tarefas distintas em razão do seu biológico. Assim, diante desse contexto social atual, surge a ideia de igualdade e liberdade das mulheres.

Ainda que de forma superficial, a violência doméstica se mostra particularmente complexa, tendo em vista que o agressor e agredida estão ou estavam ligados por laços de intimidade e afetividade (OLIVEIRA, CAVALCANTI, 2007). Logo, percebe-se que a violência pode ocorrer por muito tempo, devido à complexidade que há em romper determinado laço afetivo.

As autoras ainda ressaltam que o patriarcado apresenta “justificativas” que sustentam a violência doméstica, onde a sociedade aceita como crença (OLIVEIRA, CAVALCANTI, 2007). Essa ideologia caracteriza-se na imagem de uma mulher obediente, fiel apesar de ser traída e valorização de habilidades masculinas.

Nessa perspectiva, a desigualdade está muito longe de ser tida como algo natural, pois é posta pela tradição cultural, pelas estruturas de poder e pelos agentes envolvidos na trama de relações sociais (SAFFIOTI, 2004). Logo, apesar de muito debaterem acerca da desigualdade gêneros fazer parte da natureza, ela foi construída através de instituições sociais.

Com o intuito de erradicar toda violência existente entre gêneros, surgiram as políticas públicas que enfrentam tal realidade e asseguram as vítimas do delito. Dessa forma, o significado de política pública está ligado a procedimentos formais e informais que objetivam pacificar conflitos (RUA, 1998).

Nesse sentido, a Lei Maria da Penha caracteriza-se por ser a principal política pública, que tem o objetivo de combater a violência doméstica e familiar, criar uma rede de atendimento às mulheres, englobando outras políticas públicas, tais como as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher (DEAMs), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que dispõe dos serviços de atendimento através de assistentes sociais, psicólogos, entre outros, bem como definir medidas de punição para os agressores.

Diante o exposto, esse trabalho realiza uma breve contextualização histórica sobre o patriarcalismo e a luta das mulheres pelo reconhecimento de seus direitos, seguido de uma análise sobre a violência doméstica contra a mulher, bem como sobre o panorama atual da implementação das políticas públicas de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica, buscando verificar nesse sentido, quais as políticas públicas existentes atualmente no tocante a disponibilização do devido apoio e proteção as vítimas de violência doméstica?

## **2 METODOLOGIA**

A classificação pode ser definida como uma característica da racionalidade humana, a qual promove a estruturação dos fatos e também a sua compreensão (GIL, 2018), portanto, o ato de classificar as pesquisas é extremamente relevante, sendo a referida pesquisa voltada para área de conhecimento das ciências humanas.

Dessa forma, a referida pesquisa no que tange a sua finalidade é de natureza básica pura, a qual segundo Gil (2018, p.25) possui o objetivo de completar as lacunas existentes no conhecimento, e segundo um sistema proposto pela Adelaide University (2008), a pesquisa básica pura caracteriza-se exclusivamente ao engrandecimento do conhecimento, sem a existência de preocupação em relação aos seus benefícios.

No tocante aos seus objetivos, caracteriza-se como uma pesquisa exploratória, a qual possui como objetivo propiciar uma maior aproximação com o tema (GIL, 2018), buscando dessa forma torná-lo mais explícito, tendo em vista que é um tema de bastante relevância que necessita de diversos estudos.

Em relação a forma de abordagem, classifica-se como pesquisa qualitativa, visto que segundo Creswell (2007, p.185), possui diversas concepções filosóficas, estratégias de investigação, métodos de coleta, bem como análise e interpretação dos conteúdos, uma vez que se destina a conceder maiores conhecimentos sobre o tema.

Por fim, no que concerne aos procedimentos técnicos, configura-se como pesquisa bibliográfica, a qual decorre de materiais já publicados, como livros, jornais, artigos, teses

etc., (GIL,2018), tendo em vista que o referido estudo foi realizado através do uso de livros físicos e virtuais, artigos científicos e leis que versam sobre patriarcalismo, violência doméstica e políticas públicas.

Ademais, foram utilizados livros, artigos científicos, realizando pesquisa em base de dados, como o Scielo, através do mecanismo de busca Google Acadêmico, empregando descritores referentes ao patriarcalismo, violência doméstica contra a mulher e políticas públicas, priorizando trabalhos realizados nos últimos 4 (quatro) anos. Além disso, foi utilizado textos legislativos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Maria da Penha, tendo em vista que as referidas leis são de extrema importância para o estudo a respeito da violência doméstica, bem como dos direitos das mulheres.

A pesquisa valeu-se de alguns autores, tais como, Maria Alice Rodrigues, Heleieth Saffioti, Mary Del Priore, Flávia Piovesan, Lilia Blima Schraiber, Maria Amélia de Almeida, Maria Berenice Dias, Rogério Sanches, entre outros.

No que tange ao procedimento analítico, foi utilizado na referida pesquisa o de análise do conteúdo, a partir de documentos de textos escritos ou transcritos, pela abordagem qualitativa, bem como estudo descritivo das informações adquiridas, de acordo com o que expressa o autor Gil.

### **3 UM OLHAR HISTÓRICO SOBRE O PATRIARCALISMO**

O debate acerca do gênero é vinculado as expressões do feminino e masculino, palavras impostas historicamente, através da sociedade e cultura. Essas atribuições de caráter biológico estão intimamente ligadas ao dever que cada um assumia na sociedade, a partir desse fator, surgiram imposições sociais e culturais devido a esses papéis de cada gênero que resultaram no machismo e sexismo. Segundo Poggio (2012), discutir sobre violência e gênero é fundamental para evidenciar os determinismos impostos na sociedade.

Desde os tempos remotos, a mulher sempre passou por diversas dificuldades, sofrendo discriminação, violência, humilhação, bem como sendo caracterizada de certa forma como um tipo de objeto, (DIAS, 2019), não recebendo apoio e atenção da sociedade, pois existia a ideia de que a família era o bem maior, a qual devia estar sempre em primeiro lugar e ser preservada acima de tudo, permitindo dessa forma, que a violência que acontecia no âmbito familiar fosse tida como normal, onde ninguém poderia interferir.

Vejamos o que a autora Maira Berenice Dias aponta:

A ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes. Como eram situações que ocorriam no interior do “lar, doce lar”, ninguém interferia. Afinal, “em briga de marido e mulher, ninguém bota a colher!” (DIAS, 2019, p.29).

Dessa forma, o conceito de gênero não encontra-se absolutamente ligado as desigualdades existentes entre homens e mulheres, (SAFFIOTI, 2015), pois existe uma certa hierarquia entre homens e mulheres, porém a mesma nem sempre será absoluta, podendo por muitas vezes ser presumida.

Nesse sentido, o gênero pode ser entendido de forma mais ampla do que o patriarcado, tendo em vista que no patriarcado as relações entre os seres socialmente desiguais são hierarquizadas, enquanto o gênero integra as relações igualitárias (SAFFIOTI, 2015), podendo dessa forma o patriarcado ser definido como um caso característico de relações de gênero, onde existe a definição, construção social e também diferenciação do masculino e feminino.

Ainda assim, “a prova de que os gêneros masculino e feminino são construções sociais está na própria escola, que já chegou a separar meninos e meninas em salas distintas, contribuindo para fabricar sujeitos diferentes”. (MISKOLCI, 2005, p. 14). Essas perspectivas do conceito de gênero surgiram no século XX, nos anos 70, quando os americanos e ingleses tinham como objetivo explicar a desigualdade entre homens e mulheres. Segundo Guacira Lopes Louro:

Uma compreensão mais ampla de gênero exige que pensemos não somente que os sujeitos se fazem homem e mulher num processo continuado, dinâmico [...]; como também nos leva a pensar que gênero é mais do que uma identidade aprendida, é uma categoria imersa nas instituições sociais (o que implica admitir que a justiça, a escola, a igreja etc. são “genereficadas”, ou seja, expressam as relações sociais de gênero). (LOURO, 1995, p.103).

Dessa maneira, compreende-se que, de acordo com as relações sociais adquiridas ao longo desse contexto histórico, os estereótipos e obrigações de gêneros resultou de uma política estruturada num modelo patriarcal. Esse modelo, em geral, oferece privilégio ao homem, conforme afirma Bordieu:

A dominação masculina encontra assim reunidas todas as condições de seu pleno exercício. A primazia universalmente concedida aos homens se afirma na objetividade de estruturas sociais e de atividades produtivas e reprodutivas, baseadas em uma divisão sexual do trabalho e produção e reprodução biológica e social, que confere ao homem a melhor parte, bem como nos esquemas imanentes a todos os habitus. (2014, p. 54).



Ainda nesse sentido, Del Priore (2013, p. 6) afirma que “não importa a forma como as culturas se organizaram” sempre houve uma diferença entre homens e mulheres, onde o primeiro é hierarquizado. No período colonial, por exemplo, havia superioridade masculina quanto as mulheres, onde as mesmas poderiam ser castigadas fisicamente, verbalmente e, em alguns casos, resultaria em assassinato, autorizado pela legislação (SAFFIOTI, 1999, p. 83).

Ademais, é possível vislumbrar que as desigualdades sociais existentes hoje entre homens e mulheres decorrem de um patriarcado que teve sua origem antigamente, e que não ultrapassou somente a sociedade civil, afetando também o Estado, encontrando-se atualmente em processo de transformação, (SAFFIOTI, 2015), tendo em vista o fato de que os homens ainda acreditam na dominação masculina, bem como na sua superioridade sobre a mulher, e por esse motivo se sentem no direito de violentar fisicamente, psicologicamente e verbalmente as suas companheiras, sendo na maioria das vezes a violência física, realizada com requintes de crueldade e covardia, pois a base do patriarcado não foi extinta.

Assim, “a soma dessa tradição portuguesa com a colonização agrária e escravista resultou no chamado patriarcalismo brasileiro” (DEL PRIORE, 2013, p. 9). A autora ainda afirma que a sexualidade feminina foi reprimida também pela igreja que sempre vigiou os padrões de comportamento das mulheres. Além disso, as mulheres brancas deveriam ficar trancadas em casa e as negras “serviam para a fornicção” (DEL PRIORE, 2013, p. 37).

“Portanto, o patriarcado opera como um tipo de prisão conceitual, produzindo e reproduzindo estruturas organizacionais em que predominam o sexo e os valores masculinos” (MORGAN, 1996, p. 217).

Dessa forma, é possível vislumbrar que a figura do homem é enaltecida e ao mesmo tempo sagrada, existindo um acordo masculino que tem como objetivo a opressão das mulheres, com o intuito de torná-las frágeis, dependentes e submissas, desprovidas de coragem e determinação para serem protagonistas das suas respectivas histórias.

#### **4 DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER**

Como debatido no tópico anterior, a violência contra as mulheres é algo comum na sociedade, porém, a sociedade antiga não via tal fator como algo negativo ou problema social. Alguns médicos da época colonial afirmavam que “por ter ossos, cartilagens, ligamentos e fibra mais frágeis, a mãe apenas carregava o ovo com que o sexo fêmeo concorre para a propagação, assim como sucede com os ovíparos”. (DEL PRIORE, 2013, p. 114).

Segundo Benfica e Vaz (2008, p. 201), a violência doméstica contra a mulher caracteriza-se como aquela que acontece no âmbito doméstico, bem como em relações de afeto familiares, onde há agressão que objetiva levar a submissão do indivíduo pelo fato deste ser mulher. Dessa maneira, a violência é qualquer comportamento que cause danos a outrem, ser vivo ou objeto.

Nesse sentido, a violência doméstica pode vir a apresentar diversas características, sendo a principal o fato de se tornar uma rotina, fazendo com que a relação se torne cada vez mais violenta, bem como, que a mulher não consiga se desprender da relação abusiva, muitas vezes por amar demais o seu parceiro, por causa dos filhos, por dependência financeira, por temer o que a sociedade vai dizer ao seu respeito, ou até mesmo por acreditar que aquele fato não vai mais acontecer, e que seu parceiro vai mudar.

Vejamos o que a autora Heleieth Saffioti aponta:

Rigorosamente, a relação violenta se constitui em verdadeira prisão. Neste sentido, o próprio gênero acaba por ser revelar uma camisa de força: o homem deve agredir, porque o macho deve dominar a qualquer custo; e a mulher deve suportar agressões de toda ordem, porque seu “destino” assim o determina. (SAFFIOTI, 2015, p.90).

Vale salientar que a violência também poderá ocorrer por omissão, quando alguém se nega a ajudar, cuidar e auxiliar quem precisa, por esse motivo, o termo “violência” está longe de ter um conceito preciso e absoluto, tendo em vista que é considerada um fenômeno complexo e multicausal.

Fruto de raízes sociais e históricas, a violência contra a mulher está estreitamente ligada aos acontecimentos antepassados, ditos anteriormente. O matrimônio, por exemplo, era escolha do pai, em especial se o homem tinha bens a preservar. Assim, independentemente de ser pobre ou rica, suas funções variavam em: cuidar dos serviços domésticos e filhos, bem como obedecer ao pai ou marido, “as divisões constitutivas de ordem social e, mais precisamente, as relações sociais de dominação e de exploração são instituídas entre os gêneros [...]” (BOURDIEU, 2007, p. 49).

Ademais, a violência contra a mulher foi determinada, na Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas, em 1993, como uma forma de desrespeito e violação aos direitos humanos, (DIAS, 2019), sendo também reconhecida como uma ofensa no que tange a segunda geração dos direitos humanos, a qual versa precisamente sobre o direito à igualdade.

Desse modo, é de extrema importância ressaltar os inúmeros eventos realizados em âmbito internacional, com o objetivo de assegurar os direitos das mulheres, o chamados

tratados internacionais, que assinalaram progressos importantes no que tange aos direitos e proteção das mesmas.

Nesse sentido, a ONU dispõe de garantias em relação a proteção da mulher, (DIAS, 2019), conseqüentemente em decorrência dos tratados e convenções firmados, os quais são aplicados imediatamente, possuindo natureza constitucional. Dentre esses tratados internacionais, podem ser citados as Conferências Mundiais sobre a Mulher; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres; Conferência de Direitos Humanos das Nações Unidas e Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica.

Dentre os referidos tratados, podem ser tidos como mais importantes a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres, (DIAS, 2019), sendo caracterizado como o primeiro instrumento internacional que dispôs de forma ampla sobre os direitos humanos da mulher, o qual tem como objetivo incentivar, instigar e estimular os direitos da mulher, restringindo qualquer tipo de discriminação, bem como buscando igualdade de gênero; e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Doméstica, a qual também é conhecida como Convenção de Belém do Pará, que versa e considera a violência contra a mulher como um problema grave de saúde pública e de grande proporção.

Destarte, todos os tratados e convenções internacionais de proteção as mulheres citados anteriormente, firmados internacionalmente, foram e ainda são de extrema importância, por visarem e determinarem principalmente, a tarefa árdua de conseguir proteção e respeito para as mulheres, bem como a igualdade de gênero.

Senão, vejamos o que os autores Rogério Sanches e Ronaldo Batista falam a respeito das convenções e tratados internacionais de proteção as mulheres:

Basta uma simples leitura dos vários tratados ratificados pelo Brasil, para concluirmos que a presente norma foi além, extrapolando o âmbito da proteção desejado pelos referidos diplomas, abrigando a mulher não apenas no seu ambiente doméstico e familiar, mas também “em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente da de coabitação” (cf. art. 5º, III). (SANCHES; BATISTA, 2020, p.40).

Observa-se que houve um grande salto social acerca dos direitos das mulheres, onde surgiram leis de proteção contra práticas abusivas, tornando-as crimes. Um exemplo a Lei nº

11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que surge com o intuito de proteger as mulheres no ambiente doméstico e familiar, com mais efetividade.

Dessa forma, é possível vislumbrar que a violência contra a mulher manifesta-se através de várias formas e diferentes graus de intensidade. Geralmente, essa violência decorre de uma sequência de acontecimentos e episódios, pelo qual o homicídio caracteriza-se por ser a manifestação extrema. Nesse sentido, a Lei nº 11.340/06 de 07 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006), Lei Maria da Penha, no seu capítulo II, Art.7º, elenca quais são essas formas de violência doméstica e familiar, sendo elas a violência psicológica, sexual, patrimonial e moral.

Nesse sentido, cada forma de violência disposta na Lei Maria da Penha ocorre de maneira diferente. No que tange a violência física caracteriza-se e acontece através do uso da força física, onde a integridade física, bem como a saúde da vítima é afetada; a violência psicológica ocorre em razão da agressão emocional, onde a mulher sofre humilhação, constrangimento, discriminação, sendo muitas vezes inferiorizada; a violência sexual por sua vez é a prática que venha a forçar a pessoa a manter relações sexuais contra a sua vontade e sem ou seu consentimento, podendo ocorrer por meio de ameaças e coerção; já a violência patrimonial é a conduta na qual ocorre a subtração, retenção ou até mesmo a destruição de objetos materiais, que fazem parte do patrimônio; por fim no que concerne à violência moral, é a conduta que venha a caluniar, injuriar ou difamar a reputação e a honra da pessoa. (DIAS, 2020).

Ademais, vejamos o que dispõe o Art.7º, da Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

- I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
- II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;
- III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;
- IV - À violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de

trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;  
 V – À violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Portanto, é cristalino que algumas consequências são deixadas em decorrência dessa violência, que, geralmente, tendem a ser passageiras ou incessantes, existindo casos em que a vítima permanece com sequelas (visíveis ou não) durante toda a sua vida, em virtude da violência doméstica ou familiar sofrida.

## **5 LEI MARIA DA PENHA (LEI Nº 11.340/2006) E POLÍTICAS PÚBLICAS DE DEFESA E APOIO A MULHER**

Para o SEBRAE (2008), as políticas públicas podem ser consideradas como a união de ações e deliberações do governo, com o propósito de solucionar problemas, bem como alcançar o bem-estar da sociedade.

Nesse sentido, a Lei nº 11.340 de 2006 surgiu para prevenir e coibir diversas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Dias afirma que:

A Lei Maria da Penha veio para suprir, com vantagem, essa negligência, pois cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar, visando assegurar a integridade física, psíquica, sexual, moral e patrimonial da mulher (DIAS, 2013, p.112).

Dessa maneira, a Lei objetiva criar medidas de proteção a favor dessas vítimas de violência, principalmente que ocorra no âmbito doméstico ou de determinado relacionamento amoroso (marido, namorado, ex-marido, ex-namorado), além de parentesco em sentido amplo (pai, irmão, padrasto, cunhado, etc.).

Após intensos debates políticos, a Lei Maria da Penha hoje é considerada, no Brasil, a principal política pública de gênero que visa combater a violência doméstica e familiar (BRASIL, 2006), além disso, é reconhecida pela ONU (Organização das Nações Unidas) como uma das melhores legislações do mundo de enfrentamento à violência contra a mulher.

Para Fernandes (2012), a violência de gênero caracteriza-se como qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause lesão ou sofrimento físico, sexual, psicológico, algum dano moral ou patrimonial, bem como aquele que cause a morte. Para o autor, a Lei Maria da Penha:

[...] cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre

a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar (FERNANDES, 2012, p. 198).

Dessa forma, é possível vislumbrar que a vítima passa a ter o apoio da Lei nº 11.340/2006, (SANCHES; BATISTA, 2020), não apenas no que tange ao caráter de repressão ou punição, mas, principalmente com o objetivo de prevenção e assistência, de modo que a referida lei deve buscar realizar a criação de mecanismos que tenham a capacidade de reprimir a violência.

Nesse sentido, vejamos ainda o que os autores Rogério Sanches e Ronaldo Batista afirmam em relação a Lei nº 11.340/2006 e as políticas públicas, que são dever do Estado:

O Estado brasileiro, depois de ratificar os documentos internacionais de proteção à mulher, assumiu obrigações no plano internacional, comprometendo-se a adotar medidas para garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares, resguardando-as de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Para tanto, deve traçar políticas de prevenção, bem como investigar diligentemente qualquer violação, assegurando recursos para efetivar a finalidade desta lei. (SANCHES; BATISTA, 2020, p.43,44).

Dessa forma, no mesmo sentido, segundo Dias (2019, p. 237), a violência contra a mulher encontra-se com os seus níveis cada vez mais aterrorizantes, sendo necessário urgentemente, que o Estado realize a adoção de políticas públicas que disponham de capacidade para suprir as necessidades, bem como oferecer apoio social, físico e psicológico as vítimas, tendo em vista o fato de que as vítimas de violência doméstica encontram-se em situação vulnerável, fragilizadas emocionalmente e até mesmo fisicamente, o que leva essas mulheres muitas vezes a permanecerem em silêncio e não denunciarem a violência, em decorrência do fato de não receberem o devido apoio.

Senão, vejamos ainda o que a autora Maria Berenice Dias expressa em relação a existência de órgãos, bem como da efetivação dos instrumentos e procedimentos das normas jurídicas:

Necessária a existência de órgãos, instrumentos e procedimentos capazes de fazer com que as normas jurídicas se transformem de exigências abstratas dirigidas à vontade humana, em ações concretas. Assim, indispensável a implementação de uma Ação de Políticas Públicas voltada a alcançar os direitos sociais e fundamentais de todos os cidadãos, incluindo, em especial, as mulheres vítimas de violência doméstica. (DIAS, 2019, p.237).

No entanto, a Lei Maria da Penha não apenas define o que seria violência doméstica, mas também tem o condão de deliberar sobre as diligências que devem ser tomadas pelo

poder público, no que tange a repressão e prevenção da violência doméstica, bem como em relação a assistência que deve ser prestada as vítimas, em decorrência da criação de políticas públicas.

Nesse perspectiva, segundo Dias (2019, p. 238), a Lei Maria da Penha dispõe de orientações direcionadas para que ocorra atuação de forma incorporada dos entes públicos em diferentes esferas, quais sejam, a esfera federal, estadual e municipal, e também das organizações não governamentais, com o intuito de buscar a implementação de políticas públicas, visando reprimir a violência doméstica, e implementar medidas de apoio e proteção às mulheres, sendo importante também salientar que a lei trouxe também indicações expressando como a polícia e o Ministério Público devem atuar.

Dessa forma, a necessidade de implementação de políticas públicas é grande, visto que a violência doméstica é um fenômeno que ocorre de forma constante na sociedade. Nesse sentido, a própria Lei Maria da Penha versa sobre a questão relacionada a quem tem o dever de implementar essas políticas, ou seja, a quem caberia a competência para implementação das referidas políticas, sendo competência da União, dos Estados, Distrito Federal, Municípios e ações não governamentais, entes estatais que devem agir em conjunto, buscando soluções para o problema.

Vejamos o que expressam os artigos 8º e 9º da Lei nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha:

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais.

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

Ainda no que tange a competência, a Lei nº 11.340/2006 expressa no seu Art.35, que a União, os Estados e Municípios possuem estrutura para produzir, conforme a sua respectiva competência, a criação de políticas públicas tais como os centros de atendimento integral e multidisciplinar; casas de abrigo para as mulheres que se encontram em situação de violência, e também para os seus dependentes; delegacias da mulher e núcleos de defensoria; programas e campanhas de enfrentamento a violência doméstica e centros de educação e de reabilitação para os agressores, com o objetivo principal de proteger e oferecer assistências às mulheres.

A criação da Lei Maria da Penha possui grande significado e enorme importância na atuação ao combate e prevenção da violência doméstica, (DIAS, 2019), tendo caráter

imprescindível e essencial no que tange a aceleração de algumas providências que já vinham sendo tomadas em relação a busca de implementação de políticas públicas, bem como de sua efetividade.

A exemplo de políticas públicas que são implementadas atualmente pelo Estado, que não se encontra omissa, (DIAS, 2019) cita a criação das Delegacias da Mulher (DEAMs), onde o atendimento deverá ser prestado preferencialmente por pessoa do sexo feminino e capacitada para tal, a qual irá encorajar a vítima a realizar a denúncia; o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM), o qual encontra-se ligado ao Ministério Público; Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher; casas de passagem, que oferecem acolhimento, bem como apoio social e psicológico à vítima e seus dependentes; Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres; Observatório para Implementação pela aplicação da Lei Maria da Penha; Pacto Nacional Pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher; Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência; Fórum Nacional de Juízes de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher (FONAVID); Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), que oferecem assistência social e psicológica às vítimas.

Ademais, e não menos importante, torna-se imprescindível citar o instituto das medidas protetivas de urgência, que encontram respaldo legal na Lei 11.340/2006, e segundo Dias (2019, p. 159), possuem o objetivo de garantir a possibilidade da efetivação do direito da mulher de dispor de uma vida sem violência, buscando oferecer segurança pessoal, patrimonial e proteção à vítima, impedindo que o agressor venha a causar mais danos ainda. Dessa forma, se houver risco à vida, bem como a integridade física da vítima e de seus dependentes, através da medida protetiva de urgência o agressor será distanciado do lar.

Ora, as referidas políticas públicas, devem ser implementadas e instaladas abrangendo o âmbito de toda a sociedade, suprindo todas as necessidades e oferecendo o devido apoio de forma efetiva. Vejamos ainda o que a autora Maria Berenice Dias expressa:

É preciso levar atendimento a todas as vítimas de violência, em todas as localidades. Instalar e equipar serviços especializados de atendimento à mulher vítima de violência doméstica é o passo inicial para diminuir as demais formas de violência, que, muitas vezes, têm sua origem dentro do lar. (DIAS, 2019, p.244).

Não obstante, é evidente que o Estado por si só, não detém o poder de erradicar a violência doméstica, ou seja, a iniciativa deve ser de cada um, da sociedade em um todo, que deve estar disposta a refletir, mudar os hábitos e colocar a proteção e os direitos das mulheres



como prioridade, passando a entender que a mesma é detentora dos mesmos direitos que o homem, devendo ser respeitada, bem como ter a oportunidade e condição de usufruir dos seus direitos, sendo livre para tomar as suas decisões, sem temer o que pode acontecer.

Portanto, conforme exposto percebe-se que há diversos tipos de violência doméstica e que o surgimento de tais políticas públicas é de total importância para prevenir as vítimas, punir os agressores, além de erradicar toda e qualquer violência existente no ambiente doméstico, através de medidas de assistência e proteção às mulheres vítimas, pois é imprescindível erradicar de vez com o ciclo da violência, e garantir total proteção às mulheres.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Quando iniciou-se o referido trabalho de pesquisa constatou-se que a discussão sobre o tema da implementação de políticas públicas de apoio às mulheres vítimas de violência doméstica possui grande relevância para a sociedade, visto que a violência doméstica está presente constantemente no cotidiano, bem como por se tratar de um assunto de caráter ideológico, que possui perspectivas de direitos fundamentais e direitos humanos, tornando-se indispensável o seu estudo.

Diante disso, a pesquisa teve como objetivo geral verificar quais políticas públicas foram implementadas no decorrer dos anos com o intuito de proteger e oferecer apoio às mulheres que se encontram em situação de violência doméstica. Dessa forma, constata-se que o objetivo geral foi atendido, pois o trabalho conseguiu demonstrar e identificar quais políticas públicas foram implementadas até hoje.

Dessa forma, com o presente estudo foi possível verificar que a violência doméstica é um problema social grave, que perpetua a sociedade desde os tempos antigos, possuindo suas raízes relacionadas principalmente ao patriarcalismo, decorrente de uma construção histórica e também social, onde a mulher é vista como inferior ao homem, e tida como objeto que o mesmo detém poder.

Nesse sentido, no decorrer do trabalho, constatou-se que grandes foram as lutas das mulheres para terem o seus direitos reconhecidos, sendo possível verificar que a Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha, vista hoje como a principal política pública de apoio as mulheres, determinou em seu bojo, um rol de ações que são caracterizadas como violência doméstica, bem como instituiu políticas públicas que devem ser implementadas pela União,

Estados, Distrito Federal e Municípios, visando a proteção e o apoio das vítimas e da sua família.

Ademais, foi possível perceber de forma nítida, que apesar do Estado não ser omissor no que tange a implementação das políticas públicas de apoio as mulheres vítimas de violência doméstica, ainda existe uma grande necessidade de criação de mais políticas, que possam prestar atendimento de forma mais eficaz, nos campos da saúde, assistência social e psicológica, segurança pública e educação.

No entanto, para o enfrentamento e erradicação do referido problema, se faz necessário não apenas a atuação do poder público no que tange a implementação das políticas, mas também a participação ativa e a conscientização da sociedade em geral, que precisa desconstruir o pensamento de que a mulher deve ser submissa e dominada pelo homem, bem como que deve aceitar sofrer qualquer tipo de violência.

Nesse sentido, torna-se imprescindível o apoio da sociedade e do Estado, para com as vítimas, que encontram-se fragilizadas e vulneráveis, com medo e receio do que ainda pode vir a acontecer se as mesmas não tiverem apoio e proteção, pois só dessa forma é possível realizar uma transformação social e construir uma sociedade digna e justa, pautada na igualdade de direitos.

## REFERÊNCIAS

BENFICA, Francisco Silveira; Vaz, Márcia. **Medicina Legal**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008.

BIGLIARDI, Adriana Maria; ANTUNES, Maria Cristina; WANDERBROOKE, Ana Claudia N. S. **O impacto das políticas públicas no enfrentamento à violência contra a mulher**: implicações para a Psicologia Social Comunitária. Bol. - Acad. Paul. Psicol., São Paulo, v. 36, n. 91, p. 262-285, jul. 2016. Disponível em <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-711X2016000200003&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-711X2016000200003&lng=pt&nrm=iso)>. acesso em 25 maio 2020.

BRASIL. **Lei Federal Nº 11.340/2006**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em: 19 mai. 2020.

CHAUÍ, Marilena. Participando do debate sobre mulher e violência. In: **Perspectivas antropológicas da mulher**. Rio de Janeiro: Zahar; 1985.

CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência Doméstica Lei Maria da Penha- 11.340/2006 comentada artigo por artigo**. 9. ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

DEL PRIORE, Mary. **Histórias e Conversas de Mulher**. 1ª, ed. São Paulo: Planeta, 2013.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. 6. ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro; ARRUDA FILHO, Emílio J.M. **Planejamento da Pesquisa Científica**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

FERNANDES, M. P. M. **Sobrevivi... posso contar**. 2ª ed. Fortaleza, CE: Armazém da Cultura, 2012.

GIL, Antônio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

LOURO, Guacira Lopes. **Gênero, história e educação. Educação & Realidade**. Porto Alegre, v. 20, n.2, jul. /dez.1995

MISKOLCI, Richard. Um Corpo Estranho na Sala de Aula. In: Abramowicz, Anete; Silvério, Valter Roberto (Org.). **Afirmando Diferenças: Montando o Quebra Cabeça da Diversidade da Escola**. Campinas: Papyrus, 1ed., v. 1, 2005.

MORGAN, G. **Imagens das Organizações**. São Paulo: Editora Atlas, 2002.

OLIVEIRA APG, CAVALCANTI VRS. Violência doméstica na perspectiva de gênero e políticas públicas. **Rev Bras Crescimento Desenvolv Hum** 2007

POGGIO, Inês Soares Nunes. A construção das relações de gênero. In: LAFFIN, Maria Hermínia Lage Fernandes (Org.). **Educação de jovens e adultos, diversidade e o mundo do trabalho**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2012.

RUA, Maria das Graças. Análise de políticas públicas: conceitos básicos. In: RUA, Maria das Graças; VALADAO, Maria Izabel (Orgs.). **O estudo da política: temas selecionados**. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SAFFIOTI, Heleieth. Já se mete a colher em briga de marido e mulher. **São Paulo em Perspectiva**13(4) p. 82-91, 1999. Disponível em:  
<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0)>

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; 2015.

SEBRAE. **Políticas Públicas: Conceitos e Práticas**. SEBRAE MG. 2008. Disponível em: <<http://www.mp.ce.gov.br/nespeciais/promulher/manuais/MANUAL%20DE%20POLITICAS%20P%20C%20ABLICAS.pdf>>. Acesso em: 30 mai. 2020.

